



FACULDADE CRISTO REI - FACCREI
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARIA FERNANDA MAGRO DA SILVA

**DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA GESTÃO
FINANCEIRA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

PUBLICADO: 11/2023

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i1.4497>

**CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
NOVEMBRO/2023**



MARIA FERNANDA MAGRO DA SILVA

**DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA GESTÃO
FINANCEIRA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

***CHALLENGES OF IMPLEMENTING TAX PLANNING IN THE FINANCIAL MANAGEMENT OF
MICRO AND SMALL BUSINESSES***

***RETOS DE LA IMPLEMENTACIÓN DE LA PLANIFICACIÓN TRIBUTARIA EN LA GESTIÓN
FINANCIERA DE LAS MICRO Y PEQUEÑAS EMPRESAS***

Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de
Ciências Contábeis da Faculdade Cristo Rei de
Cornélio Procópio - PR.

Orientador: Wagner Francisco Sanches.

CORNÉLIO PROCÓPIO

NOVEMBRO/2023

RESUMO

Um dos principais motivos das microempresas e empresas de pequeno porte não se manterem no mercado é o fato de o Brasil ter uma alta carga tributária, tornando o cenário econômico difícil para os pequenos empresários. Por isso faz-se necessário uma gestão de negócio com estratégias que auxiliem o empresário no sucesso de suas atividades, bem como no gerenciamento de custos e redução de tributos, alinhados com uma equipe contábil que analise as melhores estratégias para cada negócio. Temos o Planejamento Tributário como importante estratégia a ser adotada por microempresas e empresas de pequeno porte no intuito de reduzir a carga tributária, contudo, observa-se que tais empresas, optantes pelo Simples Nacional, pouco incorporam esse planejamento nos seus negócios, e acabam por deixar de se beneficiar de ferramentas de diminuição de tributos e gestão financeira, o que consequentemente pode acarretar no fracasso da empresa. No intuito de entender os motivos que levam os empreendedores a não aderirem ao Planejamento Tributário é que se desenvolveu este estudo, e pôde ser observado que os motivos mais frequentes são o não conhecimento sobre a ferramenta ou fato de os empresários não saberem utilizá-la de modo favorável para sua empresa, além de ainda possuírem muitas dificuldades na gestão de seus negócios.

PALAVRAS-CHAVE: Contabilidade. Planejamento. Estratégias. Empresas. Motivos.

ABSTRACT

One of the main reasons why micro-enterprises and small businesses struggle to stay in the market is the high tax burden in Brazil, making the economic landscape challenging for small business owners. Therefore, it is necessary to have business management with strategies that assist entrepreneurs in the success of their activities, as well as in cost management and tax reduction. This should be aligned with an accounting team that analyzes the best strategies for each business. Tax planning is considered an important strategy for micro-enterprises and small businesses to reduce the tax burden. However, it is observed that such businesses, opting for the Simplified Tax System (Simples Nacional), often do not incorporate this planning into their operations. As a result, they miss out on tools for tax reduction and financial management, which can lead to the failure of the company. To understand the reasons why entrepreneurs do not adopt tax planning, this study was developed. It was observed that the most frequent reasons are a lack of knowledge about the tool or the inability of entrepreneurs to use it favorably for their companies. Additionally, many face difficulties in managing their businesses.

KEYWORDS: Accounting. Planning. Strategies. Businesses. Reasons.

RESUMEN

Una de las principales razones por las que las micro y pequeñas empresas no se mantienen en el mercado es el hecho de que Brasil tiene una alta carga tributaria, lo que dificulta el escenario económico para los propietarios de pequeñas empresas. Es por ello que es necesario gestionar un negocio con estrategias que ayuden al emprendedor en el éxito de sus actividades, así como en la gestión de costos y reducción de impuestos, alineados con un equipo contable que analice las mejores estrategias para cada negocio. Tenemos la Planificación Tributaria como una estrategia importante a ser adoptada por las micro y pequeñas empresas con el fin de reducir la carga tributaria, sin embargo, se observa que dichas empresas, optando por Simples Nacional, no incorporan esta planificación en sus negocios, y terminan por no beneficiarse de las herramientas de reducción de impuestos y gestión financiera. Lo que, en consecuencia, puede llevar al fracaso de la empresa. Con el fin de entender las razones que llevan a los emprendedores a no adherirse a la Planificación Tributaria, se desarrolló este estudio, y se pudo observar que las razones más frecuentes son el desconocimiento sobre la herramienta o el hecho de que los empresarios no saben utilizarla de manera favorable para su empresa, además de que aún tienen muchas dificultades en la gestión de su negocio.

PALABRAS CLAVE: Contabilidad. Planificación. Estrategias. Empresas. Razones.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CGSN	Comitê de Gestão do Simples Nacional
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CTN	Código Tributário Nacional
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
EPP	Empresa de Pequeno Porte
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ME	Microempresa
PD	Parcela a deduzir
PIS	Programa de Integração Social
RBT	Receita Bruta Tributada
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. TRIBUTOS E CONCEITOS RELEVANTES	4
2.1. Sistema de Tributação.....	5
2.2. Regimes de Tributação	6
2.2.1. Simples Nacional.....	7
3. A DIFICULDADE DE SOBREVIVER DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	10
3.1. A Contabilidade como instrumento essencial na tomada de decisões dos empresários	11
4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	13
4.1. Objetivos do Planejamento Tributário	15
4.2. Planejamento Tributário no Simples Nacional.....	16
4.3. Principais Dificuldades dos Empresários na Aplicação do Planejamento Tributário	17
5. CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS.....	21

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade é essencial para toda e qualquer empresa, pois ela irá fornecer informações preciosas sobre o andamento desta. Conseqüentemente, o aspecto tributário, é um dos pontos que mais impactam nos negócios e muitos empresários apresentam grandes dificuldades em encontrar métodos que reduzam a alta carga tributária.

Contudo, uma ferramenta apropriada para gestão financeira é o Planejamento Tributário que, ainda que desconhecido por muitos empresários, apresenta soluções que buscam reduzir a tributação dentro da legislação vigente, bem como impulsionar o crescimento da empresa.

Quando se fala em micro e pequenas empresas, toda a compreensão desses aspectos sofrem uma carência de conhecimento por parte dos pequenos empresários. Mesmo o regime do Simples Nacional sendo o regime tributário mais optado no país, há uma falta de conhecimento de aspectos relevantes como contabilidade, planejamento tributário e gestão de custos.

Pensando em descobrir os motivos que fazem com que as microempresas e empresas de pequeno porte não tenham como cultura empresarial a prática do Planejamento Tributário, é que desenvolveremos o Trabalho de Conclusão de Curso com o tema “Desafios da Implementação do Planejamento Tributário na Gestão Financeira das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”.

O presente trabalho pretende, por meio da pesquisa exploratória em artigos científicos, livros, legislação e notícias vinculadas aos meios de comunicação, apontar as principais inseguranças enfrentadas pelos empresários das microempresas e empresas de pequeno porte quando se fala em implementação do Planejamento Tributário.

Ainda, para nortear o entendimento sobre o assunto, serão apresentados de forma geral os conceitos de contabilidade, sistema tributário, planejamento tributário, bem como suas espécies, para que possamos fazer uma ponte entre teoria e vida prática, considerando o atual cenário do mercado.

Por fim, o presente Trabalho de Conclusão de Curso, por meio do estudo bibliográfico, legislação e análise de dados já existentes, pretende-se responder a seguinte pergunta: *“quais os principais desafios para a implementação do Planejamento Tributário na gestão financeira das microempresas e empresas de pequeno porte?”*.

2. TRIBUTOS E CONCEITOS RELEVANTES

Barreto (2019) explica a importância de entendermos sobre os conceitos de tributo e que em volta dele se estrutura todo o sistema tributário. Afirma ainda, que “conhecê-lo é o ponto de partida necessário para, de um lado, apartar o que a esse sistema não pertence e, de outro, compreender as unidades normativas que a ele se subsumem.”

O Código Tributário Nacional (CTN), traz em seu artigo 3º a definição de tributo:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa e plenamente vinculada (CTN – art. 3º).

O professor Paulo de Barros em sua obra Curso de Direito Tributário (2005), ensina que a palavra “tributo” pode ter seis significados, são elas: “tributo” como quantia em dinheiro; “tributo” como prestação ao dever jurídico do sujeito passivo; “tributo” como direito subjetivo de que é titular o sujeito ativo; “tributo” como relação jurídica tributária; “tributo” como norma jurídica tributária e “tributo” como norma, fato e relação jurídica.

Já Barreto (2019), ao explicar sobre o conceito denotativo do tributo explica que:

Outra perspectiva de análise do conceito de tributo, no ordenamento jurídico brasileiro, parte das espécies tributárias admitidas pela Constituição Federal de 1988. Trata-se de definição denotativa, ou seja, mediante enumeração dos elementos que se enquadram à categoria. Assim, o conceito de tributo pode ser definido como: (i) impostos; (ii) taxas; (iii) contribuições de melhoria; (iv) contribuições; e (v) empréstimos compulsórios (Barreto, 2019).

Dentre as diversas definições que a palavra tributo possa possuir, ele, na vida prática, é o valor pago pelo contribuinte, que independe de sua vontade, mas não possui um significado punitivo, uma vez que é devido pelo Estado para que cumpra suas obrigações.

A função do tributo é garantir os recursos financeiros para o funcionamento do Estado – função fiscal – e também para gerar estabilidade no setor financeiro – função extrafiscal.

A receita advinda do tributo é considerada derivada, uma vez que o contribuinte tem a obrigação de ceder parte dos seus recursos para o custeio das atividades administrativas ou demais despesas da vida em sociedade, que depois retornarão em forma dos bens e serviços públicos.

Conforme Sabbag (2008, p. 71), a prestação pecuniária deverá ser paga exclusivamente em dinheiro ou moeda corrente, não sendo possível seu pagamento por meio de entrega de bens, produção ou prestação de serviços em troca da quitação de tributos.

Ademais, é com a soma dos tributos que o Estado cumpre suas obrigações constitucionais, estimula o desenvolvimento social e financia projetos voltados a toda população como saúde, educação, cultura e segurança.

2.1. Sistema de Tributação Nacional

O Sistema Tributário Nacional (STN) está disciplinado no Capítulo I do Título VI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, do art. 145 ao art. 162 e é definido como o conjunto das normas que regulam a instituição, cobrança, arrecadação e partilha dos tributos entre os entes federados.

Segundo Souza e Xavier (2018, p. 3), “a carga tributária no Brasil equivale a dos países desenvolvidos, porém no Brasil existe uma grande falta de equidade, além dos impostos cumulativos”.

Em recente estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2023), o Brasil segue pelo quarto ano consecutivo na lista das 30 nações com a maior carga tributária, contudo, fica na 30ª posição quando se trata do retorno desses tributos em benefícios da sociedade, seja através da segurança, saúde, educação, cultura, transporte, entre outros. Ou seja, mesmo com a alta arrecadação tributária, o Estado não provê serviços públicos de qualidade aos cidadãos.

Uma das principais críticas ao Sistema Tributário Nacional, é o fato de que cobramos muito sobre o consumo e pouco sobre a renda, fazendo com que a tributação seja regressiva, ou seja, quem ganha menos paga mais, isso porque para as camadas mais pobres o consumo ocupa uma parcela maior da renda.

Por estes e outros motivos é que os empresários partem para formas de se driblar a alta carga tributária, sendo ela lícita como a elisão fiscal ou ainda a ilícita como a evasão fiscal.

2.2. Regimes Tributários

O Regime Tributário é um sistema que estabelece a cobrança de impostos da pessoa jurídica, levando em conta o seu porte, tipo de atividade, faturamento, entre outros.

Escolher o regime tributário de um negócio é extremamente importante e merece um bom estudo, uma vez que a decisão tomada terá reflexo direto no sucesso da empresa, podendo até comprometer a saúde financeira do negócio e acarretar pagamento de impostos inadequados.

Conforme Crepaldi (2019, p. 84) a opção de tributação de uma empresa envolve muitas questões, tais como faturamento, ramo de atuação, despesas, entre outros.

Para que o empresário não tenha problemas com o Fisco, ele poderá escolher entre os três tipos de regime tributário, são eles: Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional.

No Lucro Presumido, a apuração é baseada na presunção do lucro e é indicado para empresas que faturam mais que 78 milhões ao ano, sendo um regime que estabelece a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e sua alíquota varia de 8% a 32%.

Ainda, outro ponto importante neste regime, é que o PIS e Cofins é calculado cumulativamente, e sua alíquota é de 3,65% sobre o faturamento.

Quanto ao Lucro Real, igualmente ao Lucro Presumido, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido são mensurados, com a diferença que é utilizado o lucro contábil da empresa, acrescidos dos ajustes definidos em lei fiscal (15% e 9% respectivamente).

Neste regime, diferente do que ocorre com o Lucro Presumido, o PIS e Cofins são calculados de maneira não cumulativa, e sua alíquota é maior, de 9,25% sobre o faturamento. Além desses detalhes, existem algumas atividades que são obrigadas a enquadrarem neste regime, como instituições bancárias, sociedades de créditos e entidades de previdência privada, seguros privados, entre outros.

Por último e mais importante para este trabalho, temos o Simples Nacional, que veio no intuito de simplificar os tributos pagos por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que faturam até 4,8 milhões ao ano e que iremos estudar mais a fundo no tópico a seguir.

2.2.1. Simples Nacional

O Simples Nacional teve sua criação de acordo com a Emenda Constitucional nº 42, de 2003, alterando a Constituição e dizendo que cabia à lei complementar criar um tratamento diferenciado favorecido pela ME e EPP, inclusive em relação aos tributos estaduais e municipais.

Art.146. cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

(...)

D) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II (ICMS), das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13 (INSS – cota patronal previdenciária), e da contribuição a que se refere o art. 239 (PIS-Pasep). (Brasil, 42/2003).

Mas foi apenas no ano de 2006, com a Lei Complementar 123/2006, que houve a criação do Simples Nacional efetivamente, que além de trazer a ideia deste novo regime, definiu todos os parâmetros que o nortearia, como limites, critérios de enquadramento, tratamento diferenciado não apenas tributário como em outras áreas, parte de legalização de abertura das empresas, dentre outros.

O Simples Nacional é um tipo de tributação, a forma que uma empresa vai apurar os seus tributos, que na grande maioria das vezes, será pago com uma alíquota reduzida, e que ao invés de pagar cada tributo por uma guia, as empresas pagam todos pelo chamado de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

(...)

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (BRASIL, LC 126/2006, ART. 146) *(grifos nossos)*

Contudo, nem todos os empreendimentos podem escolher o Simples Nacional, uma vez que se enquadram neste regime apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, que tenham faturamento até 4,8 milhões por ano (Santos, 2019, p. 33). Cabe ainda destacar, que além do faturamento, existem alguns pontos que impedem que as MEs e EPPs usufruam do regime, como atividade empresarial, natureza jurídica, tipo de empresas, etc.

Conforme o art. 2º da Resolução CGSN nº 140/2018 realizada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, para a empresa optar por esse regime deverá considerar-se:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e a sociedade de advogados registrada na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, desde que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput; art. 18, § 5º-C, VII)

a) **no caso da ME, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso I)

b) **no caso da EPP, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso II). (Brasil, 2018)

Conforme o Art. 16º da Resolução CGSN nº 140/2018 determina:

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou pela EPP optante pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput e § 3º).

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo: I - a receita bruta auferida ou recebida será segregada na forma prevista no art. 25; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 4º e 4º-A); e; II - consideram-se separadamente, em bases distintas, as receitas brutas auferidas ou recebidas no mercado interno e aquelas decorrentes de exportação para o exterior. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 141, de 06 de julho de 2018). (Brasil, 2018)

Santos (2019, p. 87) define que "(...) o contribuinte deverá considerar para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da prestação dos serviços conforme o inc. III do § 1º do Art.25 da Resolução CGSN nº 140/2018, poderá ser tributado na forma de anexo III e anexo V".

Atualmente, o cálculo é baseado no faturamento dos últimos 12 meses, sendo composta pela RBT12 (Receita Bruta Tributada dos últimos 12 meses) X Alíquota – PD (parcela a deduzir) / RBT12 X 100%, chegando à alíquota tributada de determinada competência de apuração. O valor de recolhimento do Simples Nacional, deverá calcular-se a alíquota encontrada sobre o faturamento da competência de apuração.

Cada Anexo do Simples Nacional tem sua tabela de alíquotas específica, abaixo consta a tabela de alíquotas de empresas que se enquadram no ANEXO I, apenas para elucidação.

TABELA 1 – Alíquotas de empresas de comércio em geral.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota nominal	Valor a deduzir (em R\$)
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

FONTE: Crepaldi (2019, p.218 – Adaptado)

Antes do Simples, pequenos negócios pagavam impostos federais, estaduais e municipais por meio de guias e datas separadas. As alíquotas eram também menos favoráveis, por vezes proporcionais às aplicadas a grandes empresas, esse regime ajudou empreendedores de diversos setores, que até então aderiam ao Lucro Presumido ou Lucro Real (Manoel, 2019).

De acordo com Naylor (2009, p.03):

O Simples Nacional não é um novo tributo, visto que não gerou nenhuma nova obrigação tributária principal, além daqueles já existentes, relativa aos impostos e

contribuições que foram incluídos no novo regime. Também não consiste, simplesmente, em mero benefício fiscal ou em incentivo de natureza extrafiscal.

Ainda, cabe-nos entender, que não é a todo momento que se pode optar pelo Simples Nacional, podendo ser apenas até os 90 (noventa) dias da data de abertura da pessoa jurídica, ou no caso de a empresa já estar aberta e exercendo suas atividades, a mudança de regime só poderá ser realizada em janeiro de cada ano.

3. A DIFICULDADE DE SOBREVIVER DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Antes de adentrarmos nos principais desafios das microempresas e empresas de pequeno porte se manterem em pé, é importante elucidarmos sobre o conceito de ME e EPP.

Como já mencionado alhures, as microempresas e empresas de pequeno porte são disciplinadas pela Lei 123/2006, estabelecendo normas gerais de tratamento, no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso [...] (Brasil, LC 123/2006, art. 3º).

E para que sejam assim caracterizadas, devem se enquadrar nas faixas de faturamento anual, que no caso da microempresa não ultrapasse R\$ 360.000,00 e na empresa de pequeno porte não seja superior a R\$ 4.800.000,00, ambos no ano-calendário. (LC nº 123/2006).

Além do critério de faturamento, existe o critério de porte da empresa, definido pelo número de funcionários, sendo esta, a classificação utilizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

Classificação pelo número de funcionários

Porte	Comércio e serviços	Indústria
Microempresa (ME)	Até 9 empregados	Até 19 empregados
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados
Empresa de médio porte	De 50 a 99 empregados	De 100 a 499 empregados
Grandes empresas	100 ou mais empregados	500 ou mais empregados

Fonte: SEBRAE/Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2013, p. 17. Adaptado

Segundo Coronado (2012, p.14).

Sabe-se da dificuldade de sobrevivência vivida pelas empresas, principalmente aquelas de pequeno porte, em um ambiente turbulento, no qual as mudanças são rápidas e constantes. Para sobreviver e prosperar nesse ambiente, as empresas precisam apresentar um desempenho eficiente e eficaz. O empresário, muitas vezes, tem dificuldade de entender essas variáveis e, eventualmente, até de estabelecer parâmetros a fim de avaliar o desempenho da empresa.

Assim, devido às mudanças rápidas que acontecem no cenário de micro e pequenas empresas, além da falta de um plano de negócio, controle financeiro, conhecimento em gestão de negócios, ou até mesmo a falta de acompanhamento das necessidades do mercado, é que muitas vezes as empresas fecham nos seus primeiros cinco anos (SEBRAE, 2022).

Por isso, um planejamento tributário eficiente, pode ajudar os pequenos empresários a alcançarem sucesso em seus negócios, alinhados a uma equipe de contabilidade que orienta sobre o mercado e analisa afincamente as melhores estratégias para cada empresa.

3.1. A Contabilidade como instrumento essencial na tomada de decisões dos empresários

A contabilidade está presente nas relações humanas desde os primeiros indícios de civilização e esteve ligada às primeiras manifestações humanas de proteção à posse. Discorrendo sobre a origem da Contabilidade e do seu significado, Campiglia destaca que:

A palavra contabilidade, originária do francês *comptabilité* empregava-se para designar a arte de escriturar as contas revelando, pois, o aspecto meramente instrumental da disciplina. Os autores italianos a utilizavam para indicar as aplicações especializadas aos diferentes setores da atividade econômica como contabilidade mercantil, bancária, agrícola, contabilidade pública. A ciência ou a doutrina contábil dão a eles o nome de "Ragioneria" no intento de sobrelevar aquela ao simples método ou à escrituração, etimologicamente, porém, ambas se equivalem (Campiglia, 1966, p. 10).

Na medida em que as operações econômicas se tornaram complexas a contabilidade foi se refinando e hoje, com todas as evoluções sociais e econômicas, é essencial na organização financeira das empresas, tendo como seu principal objetivo, a busca por estratégias que beneficiem os empresários e contribuam para o crescimento do negócio.

Como já vimos, as micro e pequenas empresas tem uma maior dificuldade em se manterem no mercado, o que gera grande insegurança aos empresários.

A contabilidade, dentre outras várias funções, vem para orientar no gerenciamento dos negócios, analisando o melhor cenário para a empresa desenvolver suas atividades, e auxiliando nos processos de gestão para que sejam traçadas estratégias benéficas ao crescimento e manutenção da empresa no mercado. Segundo Bruni e Famá (2012, p.4):

O nascimento da contabilidade de custos decorreu da necessidade de maiores e mais precisas informações, que permitissem uma tomada de decisão correta após o advento da Revolução Industrial. Anteriormente à Revolução Industrial, a contabilidade de custos praticamente não existia, já que as operações resumiam-se basicamente em comercialização de mercadorias. Nessa época, os estoques eram registrados e avaliados por seu custo real de aquisição.

Além de auxiliar na gestão financeira, a contabilidade também se responsabiliza por todas os processos burocráticos que envolvem um empreendimento, e se não bastasse, o setor contábil também ajuda em toda parte administrativa e ainda leva em conta a melhor estratégia para que o negócio alcance bons resultados.

A contabilidade é essencial para a organização de uma empresa, porque com base em cada especificidade do empreendimento, consegue observar qual o melhor modelo de negócio e traça as etapas necessárias para que a empresa siga e obtenha resultados satisfatórios.

Após realizado o planejamento, a empresa poderá gerir suas despesas de forma mais clara e eficiente, isso porque o modelo de negócio atende as métricas estabelecidas para cada trabalho, evitando assim imprevistos, e se caso ocorrerem, o empresário saberá como resolvê-los de maneira que não prejudique a sua lucratividade ou o desenvolvimento do empreendimento.

Conforme explica Crepaldi (2018, p. 4):

Conhecer os custos da empresa é importante por várias razões. Entre elas, pode-se citar as tomadas de decisão adequadas para enfrentar a concorrência e o conhecimento do lucro (ou prejuízo) resultante das operações da empresa.

Para que as empresas possam visualizar os próximos passos do negócio, a contabilidade proporciona um suporte para as ações executadas, mostrando números e dados que objetivam o seu crescimento, além de demonstrar a diminuição das despesas desnecessárias através do controle financeiro que melhor se adequar ao caso concreto.

Como vimos, são várias as vantagens que a contabilidade proporciona aos empresários, tendo como objetivo principal proporcionar segurança à saúde financeira do empreendimento, analisando de forma minuciosa cada próximo passo que a empresa deve seguir, considerando seu fluxo de caixa, planejamento tributário, gestão de estoques, entre outros, de forma a afastar quaisquer riscos que possam atingir a empresa e interferir no seu crescimento.

4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Visando a organização da gestão financeira das empresas é que se apresenta o Planejamento Tributário. É através de um bom planejamento que se encontram formas para diminuir o pagamento de tributos, evitando assim a incidência tributária, com a finalidade de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo.

Segundo Crepaldi (2017, p. 29):

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é um ato preventivo que, dentro da estrita observação da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. Sua finalidade tem como base evitar a incidência tributária, com o intuito de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo.

Já para Heidemann & Alievi (2011, p.171), o conceito de Planejamento Tributário tem a seguinte definição:

Como planejamento tributário pode ser entendida a atividade técnica que, através do estudo sistemático e interpretativo da legislação tributária aplicável, revisando ou projetando as operações e estruturas empresariais, busca detectar e implantar ações e procedimentos que visem, ao mesmo tempo, o cumprimento da obrigação tributária e a economia fiscal, com o mínimo de dispêndio de recursos, sem, entretanto, afastar-se do campo da legalidade.

O planejamento tributário é a escolha entre as opções lícitas que culminem na redução dos impostos a pagar ou ainda postergar o pagamento, porém sempre com embasamento legal para tais atos, como bem expõe Chaves (2017, p. 3):

O planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos. Fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei no 6.404/1976. Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Por outro lado, o planejamento tributário é preventivo e ele deve ocorrer antes do fato gerador do tributo. Para conseguir ter um planejamento eficiente primeiramente é necessário analisar lacunas existentes na legislação tomando sempre os devidos cuidados para não resultar em uma evasão fiscal, que pode se transformar em um perigo para a empresa que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime da sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90), como discorre Fabretti (2017, p. 47):

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário. O planejamento tributário exige, antes de tudo, bom senso do planejador. Há alternativas legais válidas para grandes empresas, mas que são inviáveis para as médias e pequenas, dado o custo que as operações necessárias para execução desse planejamento podem exigir.

Atingindo os objetivos propostos pelo planejamento tributário, a empresa otimiza seus processos e supre a principal necessidade das microempresas e das empresas de pequeno porte, o alto pagamento de tributos.

O sucesso de um negócio depende, sobretudo, de um eficaz planejamento. Mesmo considerando que todos os negócios ofereçam riscos, elaborar estimativas embasadas em análises específicas do negócio explorado ainda é a melhor alternativa para se precaver de situações indesejáveis, seja na legalização efetiva do negócio, ou fatores consequentes a sua elaboração.

De acordo com Chiavenato (2004, p. 190), “o planejamento é um importante componente da vida organizacional, capaz de dar-lhe condições de rumo e continuidade em sua trajetória rumo ao sucesso”. Desta forma, ininterruptamente a organização deve estabelecer suas metas, constituir objetivos e definir recursos e tarefas necessários para alcançá-los, primordialmente, através da escolha do negócio, até a sua efetiva entrada no mercado.

O planejamento deve ser útil, a ponto de servir como ferramenta eficaz na tomada de decisão, para isto, requer análise crítica e ciência de que as conclusões podem não ser as esperadas, exatamente por isso, deve ser elaborado um plano capaz de identificar todos os pontos envolvidos na atividade a ser explorada. Segundo Bangs Jr. (1999, p. 19):

A importância do planejamento não pode ser superenfaticada. Ao considerar objetivamente o seu negócio, você poderá identificar áreas de fraqueza e força, localizar as necessidades que de outra forma passam despercebidas, reconhecer oportunidades precocemente e começar a planejar como melhor atingir suas metas comerciais.

Portanto, cada regime tributário possui sua própria legislação onde são definidos todos os procedimentos que as empresas devem seguir para definir o enquadramento mais adequado para sua atuação.

4.1. Objetivos do Planejamento Tributário

O planejamento tributário surgiu da necessidade de suprir umas das principais dificuldades encontradas nas empresas: o alto ônus tributário. Esta ferramenta pretende atingir alguns objetivos, conforme explica Crepaldi (2019, p. 5):

O planejamento tributário tem os seguintes objetivos: reduzir ou eliminar a carga fiscal das empresas, evitando que se concretize; efetuar operações tributáveis e/ou reduzir a base impositiva de tributação; postergar o pagamento de tributos por meio do planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa; eliminar contingências tributárias por meio da manutenção de controles internos adequados e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária e reduzir o custo burocrático por meio da racionalização de processos e funções, bem como da padronização e informatização de procedimentos.

No mesmo sentido, disciplina Fabretti (2005):

Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei [...]. Portanto, deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei (Fabretti, 2005, p. 152).

Atingindo os objetivos propostos pelo planejamento tributário, a empresa otimiza seus processos e supre a principal necessidade das microempresas e das empresas de pequeno porte, o alto pagamento de tributos. A seguir será apresentada a aplicação do planejamento tributário nas empresas do regime do Simples Nacional.

4.2. Planejamento Tributário no Simples Nacional

O Simples Nacional como já mencionado nos tópicos anteriores é um regime tributário mais simplificado e específico para as micro e pequenas empresas. Segundo Coronado (2013, p. 20) a estrutura empresarial brasileira é constituída, em sua maioria, por empresas de pequeno porte.

De acordo com pesquisa do Sebrae (2018) no Brasil existem 6,4 milhões de estabelecimentos, sendo desse total, 99% compostas por micro e pequenas empresas. Desta forma, é de extrema importância que as microempresas e as empresas de pequeno porte se organizem tributariamente para que a alta carga tributária não comprometa a sobrevivência da empresa.

De acordo com a pesquisa causa mortis do Sebrae (2014) sobre o sucesso e o fracasso das micro e pequenas empresas, 50% dos entrevistados não determinam o valor do lucro pretendido e 42% não calculam o nível de vendas para cobrir custos e gerar o lucro pretendido, ou seja, não sabem ou encontram dificuldades para calcular os custos dos produtos.

Pode-se analisar na pesquisa do Sebrae “Sobrevivência das empresas no Brasil” (2018) os motivos alegados pelos empreendedores para que a empresa deixasse de funcionar, sendo 31% por motivos de impostos /custos/despesas/juros, o que reforça a dificuldade dos empreendedores para calcular os custos. Com isso, vale ressaltar a importância do custo para sobrevivência das empresas.

No entanto, observa-se que o custo é uma importante ferramenta contábil e tem uma grande importância para a permanência da empresa no mercado especialmente nos primeiros anos no negócio.

4.3. Principais Dificuldades dos Empresários na Aplicação do Planejamento Tributário

Nessa busca por estratégias eficazes à gestão financeira e a redução dos tributos que tanto impactam nos caixas das empresas, temos o planejamento tributário, que além de ser um ótimo aliado na gestão de pagamentos de tributos, também busca maneiras de reduzir a carga tributária que tanto afligem os empreendedores brasileiros, sendo uma estratégia engenhosa em um mercado competitivo e de livre concorrência, como confirma Silvio Crepaldi em sua obra *“Planejamento Tributário – Teoria e Prática”*:

Com a expansão dos negócios e a necessidade de se adaptar e usar as constantes mudanças da legislação a seu favor, muitas empresas estão reforçando suas áreas tributárias, tornando-as menos operacionais e mais estratégicas (Crepaldi, 2020)

Contudo, quando voltamos nossos olhos aos pequenos empresários, conseguimos identificar que raramente o planejamento tributário está presente em seus negócios, de maneira que as microempresas e empresas de pequeno porte, deixam de se beneficiar desta estratégia e acabam arcando com uma carga tributária altíssima, que consequentemente influenciará no preço de venda dos produtos.

Em estudo realizado pela FAE Centro Universitário em 2019, foram entrevistados 57 empresários que se enquadravam no regime do Simples Nacional, no intuito de descobrir os principais pontos que faziam com que os mesmos não aderissem ao Planejamento Tributário.

Foram abordados temas sobre o tempo em que a empresa está no mercado, diferença de custo e despesas, conhecimento sobre planejamento tributário, entre outros, vejamos.



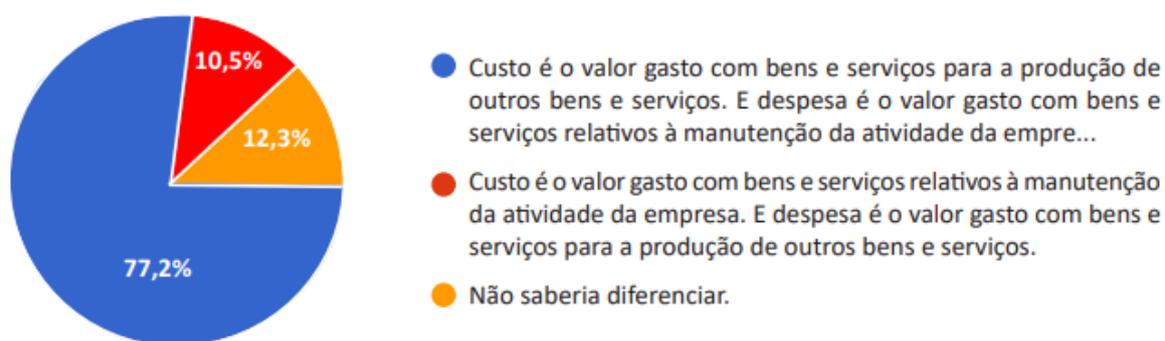
FONTE: FAE Centro Universitário, 2019.

Quando questionados em relação a idade do empreendimento, foi constatado que 33% dos entrevistados estão no mercado a mais de 15 anos, assim afirma-se a consolidação do núcleo empreendedor brasileiro. Este percentual também reforça a pesquisa feita pelo SEBRAE (2018), publicada no *“Perfil das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”*, que as EPPS e MES tem um tempo de existência de 17 e 13 anos respectivamente.

Outra pergunta chave feita aos entrevistados e que nos proporcionou compreender o nível de entendimentos dos empresários sobre a gestão dos seus negócios, foi sobre a diferença entre custo e despesa.

Qual a diferença de custo e despesas?

57 respostas

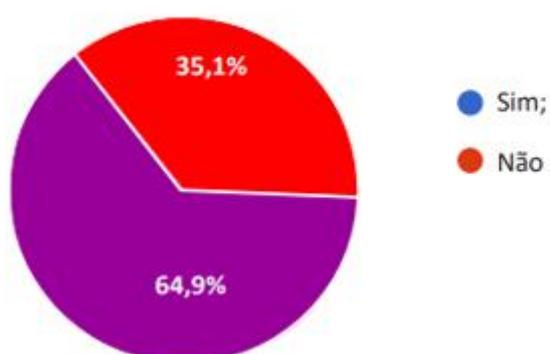


FONTE: FAE Centro Universitário, 2019

Neste questionamento, 77,2% das pessoas acertaram a resposta correta, contudo, uma boa parcela dos empresários sequer entendem a diferença entre esses conceitos essenciais ao empreendimento, o que demonstra uma falta de entendimento do que ocorre no dia a dia do seu negócio.

Você sabe o que é Planejamento Tributário?

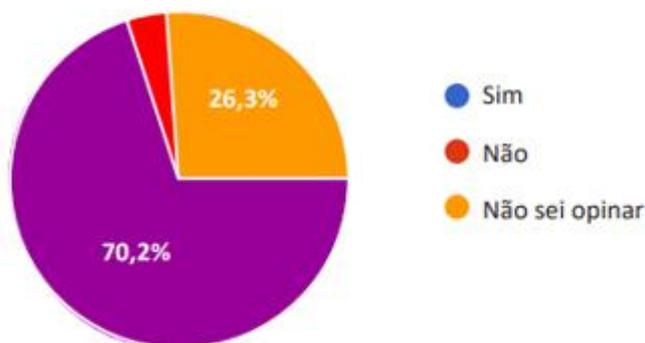
57 respostas



FONTE: FAE Centro Universitário, 2019.

Considera o planejamento tributário para a redução de custos?

57 respostas



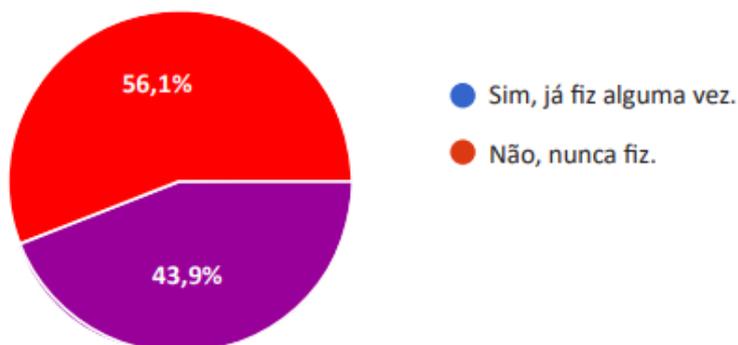
FONTE: FAE Centro Universitário, 2019.

Nestas duas perguntas, 64,9% dos entrevistados sabem o que é Planejamento Tributário, mas 70,2% o consideram para a redução de custos. Essas informações se chocam, uma vez que existe um maior número de entrevistados que considera o planejamento para a redução de custos, do que os que efetivamente sabem o que é o planejamento tributário.

Com isso, vale ressaltar a tamanha dificuldade de se fazer um planejamento tributário para empresários que não sabem a diferença entre o custo e despesa, e que não conhecem o objetivo do planejamento.

Já fez ou faz algum tipo de estudo do melhor regime tributário para sua empresa?

57 respostas



FONTE: FAE Centro Universitário, 2019.

Por último, 43,9% dos entrevistados não fizeram um estudo do melhor regime tributário a adotar para sua empresa.

Todas as informações aqui trazidas, corroboram para mostrar o desconhecimento do empresário em relação às possibilidades que poderiam ser melhores e menos onerosas a sua empresa.

O desconhecimento de conceitos essenciais à contabilidade de uma empresa, alinhado à falta de gestão financeira e melhor estratégia para cada negócio, permite que a empresa não alavanque seus lucros, de maneira que permanece arcando com uma alta carga tributária e deixa de usufruir dos benefícios que um Planejamento Tributário pode oferecer a um empreendimento.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo descobrir os principais motivos que influenciam as microempresas e empresas de pequeno porte a não incorporarem o Planejamento Tributário na gestão de sua empresa, uma vez que esta é uma estratégia eficaz na organização e desenvolvimento de empreendimentos.

No decorrer do estudo, buscou-se trazer além dos conceitos essenciais ao entendimento da contabilidade e do planejamento tributário, panoramas gerais sobre o cenário das MEs e EPPs, bem como a dificuldade de ser manterem firmes no mercado diante dos diversos desafios enfrentados.

Através dos estudos exploratórios, foi possível identificar que a falta de conhecimento por parte dos empresários sobre como funciona o planejamento tributário e as reais vantagens dessa estratégia, bem como de noções básicas de gestão financeira, são os principais motivos de microempresas e empresas de pequeno porte não se beneficiarem do planejamento e conseqüentemente arcarem com pesadas cargas tributárias.

Vimos que o Planejamento Tributário é essencial para a empresa como um todo, pois além de atuar no pagamento de tributos também busca estratégias para reduzir a carga tributária e prevê possíveis contratempos que possam vir a surgir no decorrer do negócio, de maneira que os empresários possam se preparar e solucioná-los com facilidade.

Ademais, após dissertado sobre conceitos essenciais à contabilidade, compreendido sobre os regimes de tributação e descoberto os motivos que afastam as MEs e EPPs de se beneficiarem da redução da carga tributária e de estratégias de gestão, conclui-se atingidos os objetivos gerais e específicos do presente trabalho.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Paulo Ayres. **Direito Tributário**. [S. l.]: Enciclopédia Jurídica, 2019. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/276/edicao-1/tributos>. Acesso em: 30 out. 2023.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson, 2007.

BERKENBROCK, Daniane. LIZOTE, Suzete Antonieta. **A importância do planejamento tributário: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí – SC**. Itajaí: Univali, s. d. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-filosofia-do-direito-e-intersubjetividade/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/93/4-lugar.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023

BRASIL. **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte [...]. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRUNI, Adriano Leal; FAMÁ, Rubens. **Gestão de custos e formação de preços**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CARVALHO, Melissa. Qual a importância da contabilidade para as empresas?. **Blog Contmatic**, 21 out. 2022. Disponível em: <https://blog.contmatic.com.br/contabilidade-para-as-empresas/>. Acesso em: 30 out. 2023.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CORONADO, Osmar. **Contabilidade gerencial básica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CUSTODIO, Evandra Mello; PEREIRA, Jaqueline de Fátima Pereira; NICKEL, Kamile Evelyn; RONKOSKI, José. **Importância da Contabilidade, Planejamento Tributário e de Custos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. [S. l.: s. n.]: s. n. Disponível: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/268-699-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/268-699-1-SM%20(1).pdf). Acesso em: 25 out. 2023.

DINO. Planejamento: 29% das microempresas fecham após cinco anos. **Globo**, 2022. Disponível: <https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2022/11/03/planejamento-29-das-microempresas-fecham-apos-cinco-anos.ghtml>. Acesso em: 30 out. 2023.

FABRETTI, Lúaudio Camargo et al. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LEON, Lenilde De. **Brasil tem alta carga tributária, mas continua oferecendo menor retorno à população**. [S. l.]: IBPT, 2013. Disponível em: <https://ibpt.com.br/brasil-tem-alta-carga-tributaria-mas-continua-oferecendo-menor-retorno-a-populacao/>. Acesso em: 30 out. 2023.

SEBRAE. **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa**. [S. l.]: Sebrae, 2013. Disponível em: www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf. Acesso em: 13 jun. 2023.